



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 | [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

**CONTROLADORIA**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018/SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10**

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, o procedimento de licitação acima especificado, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10**, para atender as necessidades do Município de Ourilândia do Norte (PA).

O procedimento licitatório em análise, requerido pela Secretária Municipal de Administração, SRª LEIDYANY DE SOUSA GOMES SANTOS, através do ofício Nº 0056/2018, alegando a necessidade do abastecimento de veículos, caminhões e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, bem como para atender a demanda dos demais órgãos públicos municipais que necessitar, justificando que o Município já não tem mais saldo do produto no último registro de preços realizado por este município, e requerido também pela Secretária Municipal de Saúde, SRª MARINALVA SOARES DA SILVA, através do ofício Nº 462/2018, com a justificativa de que os veículos da secretaria de Saúde necessitam do abastecimento, para deslocamento de pacientes de urgência/emergência para tratamento fora do domicílio e em todos os deslocamentos para ações de saúde no controle de doenças, como também em tarefas administrativas da secretaria, sendo assim as solicitações guardam conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

E importante salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, da lei 8.666/93, uma vez que as minutas do edital foram analisadas previamente pela procuradoria municipal. (Parecer jurídico nos autos)

*Art. 38 (...)*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*  
*(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

**CONTROLADORIA**

O edital foi divulgado e seu extrato foi publicado no diário oficial, atendendo ao preceito constante no artigo 4º, I da lei 10.520/02.

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.*

Na abertura do processo licitatório no dia 04 de Outubro de 2018, conforme a ATA DE SESSÃO PÚBLICA esteve presente para concorrer somente a **EMPRESA VILASBOAS E MEIRELLES LTDA, CNPJ Nº 13.746.980/0001-18.**

Na conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 060/2018**, a **EMPRESA VILASBOAS E MEIRELLES LTDA, CNPJ Nº 13.746.980/0001-18**, foi à única licitante, portanto VENCEDORA do certame com **LOTE ÚNICO**, na ordem de **R\$ 729.000,00** (Setecentos e vinte e nove mil reais). Conforme o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018, com vigência de 12 meses. Ocorrendo tudo nos parâmetros da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Economicidade e Segurança Jurídica**, princípios basilares da administração pública.

Diante do exposto Manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo licitatório, retornando o processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Ourilândia do Norte (PA), 16 de Outubro de 2018.

**ANDRADE SOARES DA SILVA**  
Coordenador do Controle Interno - Dec. 003/2018